



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Contratação de consultoria tributária para promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia e de serviços públicos específicos e divisíveis, ITBI – imposto sobre transmissão de bens imóveis INTER-VIVOS e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, inclusive os inscritos em dívida ativa; capacitação, treinamento e qualificação de pessoal (agentes municipais) envolvidos com a tributação, fiscalização tributária e arrecadação das receitas municipais; envolvendo o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias para arrecadação do ISSQN, do IPTU, do ITBI, das taxas e demais receitas municipais; execução da dívida ativa tributária; recuperação de imposto de renda incidente sobre repasses federais; elaboração do código tributário municipal e levantamento e apuração de crédito previdenciário RAT/FAP; recuperação de créditos individualizados do FGTS de servidores inativos e recuperação de crédito do PASEP, devidos ao município..

Base Legal: Art. 74, Inciso III, Alinea “c” da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Finanças, verifica a necessidade de realizar a **Contratação de consultoria tributária para promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia e de serviços públicos específicos e divisíveis, ITBI – imposto sobre transmissão de bens imóveis INTER-VIVOS e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, inclusive os inscritos em dívida ativa; capacitação, treinamento e qualificação de pessoal (agentes municipais) envolvidos com a tributação, fiscalização tributária e arrecadação das receitas municipais; envolvendo o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias para arrecadação do ISSQN, do IPTU, do ITBI, das taxas e demais receitas municipais; execução da dívida ativa tributária; recuperação de imposto de renda incidente sobre repasses federais; elaboração do código tributário municipal e levantamento e apuração de crédito previdenciário RAT/FAP; recuperação de créditos individualizados do FGTS de servidores inativos e recuperação de crédito do PASEP, devidos ao município.**, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA – CNPJ Nº 34.827.873/0001-94**, mediante a apresentação de contratos de eventos realizados em outros locais semelhantes, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para a **Secretaria Municipal de Finanças**, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

O valor pago será de R\$ 0,20 centavos para cada R\$ 1,00 arrecado para Contratação de consultoria tributária para identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia e de serviços públicos específicos e divisíveis, ITBI – imposto sobre transmissão de bens imóveis INTER-VIVOS e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, inclusive os inscritos em dívida ativa; capacitação,



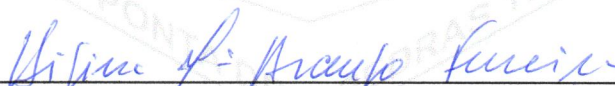
treinamento e qualificação de pessoal (agentes municipais) envolvidos com a tributação, fiscalização tributária e arrecadação das receitas municipais; envolvendo o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias para arrecadação do ISSQN, do IPTU, do ITBI, das taxas e demais receitas municipais; execução da dívida ativa tributária; recuperação de imposto de renda incidente sobre repasses federais; elaboração do código tributário municipal e levantamento e apuração de crédito previdenciário RAT/FAP; recuperação de créditos individualizados do FGTS de servidores inativos e recuperação de crédito do PASEP. - **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA – CNPJ Nº 34.827.873/0001-94**, é condizente com o praticado no mercado.

Ainda nesta esteira, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação para que possamos fazer a recuperação tributaria no nosso município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Finanças, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA – CNPJ Nº 34.827.873/0001-94**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21.

Ponta de Pedras/PA, 19 de junho de 2024.


HIGINA MARIA DE ARAUJO FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças